DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6939/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14520/2014
PROTOCOLO	: 1548269
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: LEODIRCE VILELA DA SILVA DO VALLE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Leodirce Vilela da Silva do Valle, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação na Escola Estadual Dona Consuelo Muller.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/09/2014
Prazo de Entrega	01/10/2014
Remessa (postagem/protocolo)	29/09/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, caput, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 3.913/2014, publicado no D.O n.8.765, de 17 de setembro de 2014, pag. 219.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 140/141, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias	9.978 (nove mil novecentos e setenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 06 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 11/06/2013 conforme CID M47.8 (espondilose – outras espondiloses).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-9968/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10661/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Leodirce Vilela da Silva do Valle, CPF n. 203.515.851-68, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação na Escola Estadual Dona Consuelo Muller do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer